DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-615/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/02298/2013
PROTOCOLO	:	1340092
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	EUGENIO OLIVEIRA MARTINS DE BARROS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO – 2371/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 92/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NA CASA DE SAÚDE/SES/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$39.956,00

Aprecia-se nestes autos a contratação pública – NOTA DE EMPENHO n. 2371/2012, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde, através de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial n. 92/2011.

A contratação celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificada no instrumento contratual, e a empresa VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no referido termo contratual; teve por objeto a aquisição de medicamentos para atender pacientes cadastrados na casa de Saúde/SES/MS, no valor de R$39.956,00 (trinta e nove mil e novecentos e cinquenta e seis reais).

A presente contratação já foi objeto de análise processual ANP-5ICE-1756/2013, folhas 09, oportunidade em que foi sugerida a intimação do Ordenador de Despesas, que apresentou os documentos exigidos às folhas 26 e 32 dos autos.

Em análise conclusiva (ANC-DEAMA-12414/2013), das peças documentais que instruem o feito, devidamente examinados os documentos referentes à formalização e execução da nota de empenho, a equipe técnica da 5ª Inspetoria, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério Público de Contas, Dr. José Aêdo Camilo, através de Parecer n. 588/2014, pela regularidade e legalidade da formalização da nota de empenho n. 2371/2012 e sua prestação de contas.

É o Relatório.

Verifico que a documentação apresentada no que concerne aos estágios da despesa, corresponde com o valor da Nota de Empenho, comprovando-se assim a formalização e a prestação de contas da NE n. 2371/2012, nos termos da Lei 10.520/2002 e Instrução Normativa n. 35/2011.

É importante destacar que o processo licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços, autuados sob o processo TC/MS n. 19585/2012, foram considerados regulares e legais conforme Decisão Singular - DSG-G.PRCS-9597/2012.

No que tange aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira da Nota de Empenho n. 2371/2012, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe técnica da Inspetoria, verifico ter obedecido aos seguintes estágios:

Notas de Empenho	R$39.956,00
Notas Fiscais	R$39.956,00
Ordens de Pagamento	R$39.956,00

Desta forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira da nota de empenho, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.[1]

[1] **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 59, I da Lei Complementar 160/2012, c/c o artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho n. 2371/2012.

É a Decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 17 de março de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga